

LEI COMPLEMENTAR 009, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Araguaína, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e EU, **SANCIONO** a presente Lei.

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§ 1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnica jurídica.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município (PGM), no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

§ 3º O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município (PGM) será aprovado por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município (PGM), vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador Geral do Município.

Art. 3º O Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto e os Diretores da Procuradoria serão nomeados pelo Prefeito, dentre cidadãos e cidadãs de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 3 (três) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

§ 1º O Procurador Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Procurador Geral Adjunto, mediante ato publicado no Diário Oficial Eletrônico de Araguaína-TO.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º São funções da Procuradoria Geral do Município (PGM):

- I – a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta e Autárquica do Município;
- II – as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica do Município; e
- III – a assistência jurídica, na forma da lei.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Incumbe à Procuradoria Geral do Município (PGM):

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo ou fora dele;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município (PGM);
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;
- XI – elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- XII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIII – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XIV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria Geral do Município (PGM);

XV – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Tocantins (TO), da Lei Orgânica do Município de Araguaína, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica;

XVI – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;

XVII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;

XVIII – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XIX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XX – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXI – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXII – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXIII – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;

XXIV – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e

XXV – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I Dos Órgãos de Direção Superior e Administração

Art. 6º São órgãos de Direção Superior e Administrativo:

I – o Gabinete do Procurador Geral do Município;

II – o Protocolo Administrativo;

Seção II Do Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 7º São atribuições do Procurador Geral do Município, além de outras que lhe sejam conferidas por lei ou ato do Prefeito:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, submetendo a seu despacho os expedientes que dependam de sua decisão;

III - supervisionar e acompanhar a representação judicial do Município, a cargo dos Procuradores, e exercer, pessoalmente, a representação extrajudicial do Município;

IV - distribuir expedientes e processos aos procuradores e assessores jurídicos para elaboração de pareceres, respostas e informações, bem assim para a propositura de ações ou defesa judicial do Município;

V - exarar despacho conclusivo sobre pareceres e informações dos Procuradores, com ou sem auxílio dos assessores jurídicos, após conclusão dos feitos;

VI - expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviço para os Procuradores e servidores da Secretaria sobre o exercício das respectivas funções;

VII - propor ao Prefeito o estabelecimento de normas ou celebração de acordos, convênios e contratos com profissionais ou instituições, com vistas à ampliação da defesa do Município;

VIII - apresentar ao Prefeito, anualmente, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município (PGM);

IX - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral do Município (PGM), designar ou dispensar os ocupantes de funções gratificadas;

X - manifestar-se sobre pedidos de licenças e sobre a escala de férias dos Procuradores;

XI - corresponder-se diretamente com autoridades federais e estaduais para solicitar informações ou esclarecimentos concernentes a processos de interesse da Procuradoria Geral do Município (PGM);

XII - requisitar, com atendimento prioritário, aos secretários municipais ou dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII - delegar atribuições ao Procurador Geral Adjunto, aos Procuradores do Município e demais servidores comissionados ou efetivos que integrem o quadro de servidores da Procuradoria, por meio de ato próprio.

Seção III Dos Procuradores Municipais

Art. 8º - O cargo de Procurador do Município será em número de 5 (cinco), provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Parágrafo único. Os procuradores municipais trabalharão em regime de exclusividade, efetivando jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 10 - São atribuições do Procurador Municipal:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, sob supervisão do Procurador Geral ou a quem este designar;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

VIII – desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, mediante determinação ou autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os Procuradores Municipais, disciplinados pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município (RIPGM), serão integrados por Procuradores Municipais da carreira, e atuarão subordinados ao Procurador Geral do Município.

DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO TÍTULO III DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 12. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado pela PGM, com a participação da Secretaria Municipal de Administração (SMA) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º São requisitos para o ingresso no cargo:

- I – ser brasileiro;
- II – estar quite com o serviço militar;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – gozar de boa saúde, física e mental;
- V – avaliação de perfil profissiográfico favorável;
- VI – possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
- VII – comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício da profissão de advogado ou de atividade jurídica comprovada, e estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – apresentar declaração de bens.

§ 2º Por requisição da Procuradoria Geral do Município (PGM), a saúde física e mental de que trata o inc. IV do § 1º deste artigo e a avaliação psicotécnica favorável serão aferidas pela Junta Médica Oficial do Município no decorrer do concurso de ingresso e terão caráter eliminatório.

§ 3º Considera-se atividade jurídica (de que trata o inciso VI deste artigo) aquela exercida com exclusividade por Bacharel em Direito no exercício de cargos, empregos ou funções públicas, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 13. O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O concurso deverá ser divulgado com a publicação do edital de abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Município, e por extrato, em jornal de larga circulação no Estado.

Art. 14. Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão proclamará o resultado, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO

Art. 15. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, será feita na referência inicial e para estágio probatório, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPÍTULO III DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16. A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a Constituição Federal e as legislações vigentes.

§ 1º O Procurador Municipal será lotado nos Órgãos da Administração Municipal critério do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Não podendo comparecer à sessão de posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30 (trinta) dias, no Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17. O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmação no estágio probatório.

CAPÍTULO IV DA ESTABILIDADE

Art. 18. Nos 3 (três) primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador Municipal de carreira terá seu trabalho e sua conduta avaliados pela Procuradoria Geral do Município (PGM), para fins de estabilidade, com a participação da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. Os vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município são os seguintes:

- I- Procurador Geral, equiparação ao salário de Secretário Municipal;
- II- Procurador Geral Adjunto, equiparado ao de Secretário Executivo Municipal;
- III- Assessores, variáveis entre o nível I ao VI;
- IV - Procuradores, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CAPÍTULO V DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 20. Os honorários de sucumbência são os honorários que o vencido tem que pagar ao vencedor para que este seja reembolsado dos gastos que teve com a contratação do advogado que defendeu seus interesses no processo.

Art. 21. São devidos à Procuradoria Geral do Município os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores do Município que atuem em processos judiciais e serão por eles levantados.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§ 2º. Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação, ressalvado os débitos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 22. Os honorários advocatícios de que trata o art. 21 desta Lei serão partilhados entre o Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e os Procuradores do Município, consoante os termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

Art. 23. Os valores apurados e depositados na conta a título de honorários serão geridos pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as leis anteriores pertinentes a Procuradoria Geral do Município.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2013.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

ANEXO
TABELA DA PGM

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº
S/S (corresp. ao de Secretário Municipal)	Procurador Geral	1
S/S (corresp. ao de Secretário Executivo Municipal)	Procurador Geral Adjunto;	1
S/S R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Procurador do Município	5

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

- Lei Municipal publicada no DOM nº 443, Ano II, sexta - feira, 27 de setembro de 2013.